



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 82/ 94 =

"Concede Licenças para Exploração de Pontos de Taxis e contém outras Providências"

O POVO do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam concedidos ALVARÁS DE LICENÇAS, nos termos estabelecidos pelo artigo 1º, Parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 080, de 27 de setembro de 1994, destinados à exploração de Pontos de Taxis, aos seguintes contribuintes:

1. - SÉDE DO MUNICÍPIO:

- 1.1. - RAIMUNDO VIEIRA GARCIA;
- 1.2. - JOÃO BATISTA ALVES;
- 1.3. - MARLY CARDOSO DE SOUZA;
- 1.4. - ITAGIBA DA CRUZ SOBRINHO;
- 1.5. - TARCISIO DE SOUZA.

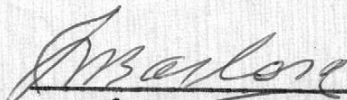
2. - POVOADO DE PONTÕES:

- 2.1. - HERON GOMES DE AMORIM.

Parágrafo Único: - A exploração dos pontos mencionados neste artigo sujeitar-se-á ao que preceitua a Lei nº 080, de 27 de setembro de 1994.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 18 de outubro de 1994.



JOSÉ MIRANDA BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL